



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO COMPRAS/0032/2026

Paracatu, 22 de janeiro de 2026.

Lucio Prado Ferreira Gomes

Diretor do Departamento de Licitação

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MICROSENS S.A.

Ilustríssimo Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Senhoria a resposta ao pedido de esclarecimento da empresa **MICROSENS S.A.**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 52/2025, Processo Licitatório n° 149/2025, Processo de Compras n° 186/2025, Processo Financeiro n° 11.419/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

Após recebidos os questionamentos, os mesmos foram encaminhados para a **Secretaria Municipal de Saúde**, secretaria demandante por meio do **OF/COMPRAS N° 0019/2026**.

Considerando o pedido de esclarecimento, segue resposta exarada por meio do **OF/SESAU N° 0083/2026**.

Sem mais para o momento agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS
TEIXEIRA:04344629698**

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS TEIXEIRA:04344629698
Dados: 2026.01.22 13:20:50 -03'00'

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado
Portaria n° 0215/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/0083/2026

Paracatu-MG, 20 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

DD. Diretor do Departamento de Compras e Almoxarifado

Paracatu - MG.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA MICROSENS S.A.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao Ofício Compras/0019/2026, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **MICROSENS S.A.**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 52/2025**, Processo Licitatório n° 149/2025, Processo de Compras n° 186/2025, Processo Financeiro n° 11.419/2025, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado através da plataforma eletrônica de licitações, qual seja NOVOBBMNET, em **15 de janeiro de 2026**, às 15h25min, conforme registro constante nos autos do processo, pelo **Sr. William B. Ferreira**, representante legal pela empresa **MICROSENS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, que fica localizada no seguinte endereço Avenida João Gualberto , n° 1740 – 1º Andar – Curitiba/PR, CEP: 80.030-001, Telefone: (41) 3024-2050, E-mail: licitacao@microsens.com.br.

2. Importa registrar que a licitação se encontra inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **28 de janeiro de 2026**, às 8h59min.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADMISSIBILIDADE

4.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/2021, é assegurado a qualquer cidadão o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão eletrônico.

4.2. Com efeito, observa-se a tempestividade do esclarecimento apresentado pelo Requerente ao Edital de Licitação, o qual passa-se a apreciar o mérito, conforme prazo legal estabelecido pela Lei supracitada.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. No pedido apresentado, a Requerente solicita os seguintes esclarecimentos, conforme descrito abaixo:

5.1.1. *Para o item 72 da presente licitação é solicitado, “CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 13 MPIXEL (AUTOFOCO)”. Pretendemos ofertar equipamento da Samsung ou Lenovo, ambas são fabricantes renomadas do mercado. Entretanto em razão do limite de preço do edital, os equipamentos do porte requerido dessas fabricantes apresentam câmera traseira de 8 MP com foco automático, ou seja, apresentam resolução ligeiramente menor que não impacta na qualidade final das fotos, uma vez que ambas as fabricantes utilizam softwares de aperfeiçoamento de fotos que suprem a diferença no sensor da câmera, permitindo assim fotos e vídeos de alta qualidade. Desta maneira, entendemos que serão aceitos equipamentos que possuem câmera traseira de 8MP. Nosso entendimento está correto?*

5.1.2. *Para o item 72 da presente licitação é solicitado, “CANETA STYLUS PEN ATIVA CANETA DE METAL, COM CORPO EM LACA E MAGNÉTICO PARA FIXAÇÃO NO TABLET. UTILIZA PONTA FEITA EM PLÁSTICO COM TECNOLOGIA POM DE FORMA A NÃO DANIFICAR A TELA DO TABLET, MODELOS COM PONTAS METÁLICAS NÃO SERÃO ACEITOS.DE TECNOLOGIA ATIVA COM BATERIA INTERNA E TECNOLOGIA CAPACITIVA COM MAIOR PRECISÃO E SEM ATRASOS. COM BATERIA INTERNA DE TECNOLOGIA POLÍMERO DE LÍTIO. COM CONECTOR PARA CARREGAR DO TIPO TYPE C, SEGUINDO O PADRÃO UTILIZADO NO TABLET. COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM 5 MINUTOS A CANETA DEVERÁ FICAR FIXADA JUNTO AO EQUIPAMENTO/CAPA”. Pretendemos ofertar equipamento da Samsung ou Lenovo, ambas são fabricantes renomadas do mercado. Entretanto as canetas originais desses fabricantes apresentam tecnologias distintas das solicitadas, porém cabe ressaltar que as tecnologias empregadas na fabricação garantem alta precisão e desempenho, uma vez que possuem pontos de pressão e reconhecimento de ângulo de escrita, podendo ser utilizadas para assinaturas e desenhos diversos. Desta maneira entendemos que serão aceitos equipamentos da Samsung acompanhados da caneta S Pen bem como equipamento da Lenovo acompanhado da caneta Lenovo Tab Pen Plus,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmo essas tendo características distintas das solicitadas, sendo canetas mais precisas e com mais recursos. Nosso entendimento está correto?

6. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarecemos que o item 72 do edital estabelece, de forma objetiva e clara, o requisito mínimo de **câmera traseira de 13 MP com autofocus**. Tal exigência integra o conjunto de especificações técnicas definidas pela Administração com base na necessidade de uso institucional dos tablets, visando padronização, desempenho mínimo esperado e maior vida útil do equipamento.

6.1.1. O pedido da Requerente busca a flexibilização de requisito técnico objetivo, substituindo a resolução mínima exigida por argumento de otimização por software. Contudo:

- a) A resolução do sensor (MP) é uma característica técnica mensurável e objetiva, não podendo ser relativizada por critérios subjetivos como “qualidade percebida” ou “tratamento por software”;
- b) Aceitar equipamento com especificação inferior à prevista no edital configuraria alteração material do objeto, o que não é permitido na fase de esclarecimentos;

6.1.2. Registra-se, inicialmente, que a Administração Pública não promoveu, em nenhuma hipótese, direcionamento do objeto para marca, modelo ou fabricante específico, tendo o descritivo sido elaborado com base em critérios técnicos, funcionais e de desempenho compatíveis com a necessidade administrativa e com os padrões atualmente praticados no mercado. Eventuais alterações nas especificações técnicas somente poderiam ocorrer mediante **retificação formal do instrumento convocatório**, com a consequente reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente, o que não se verifica no presente pedido de esclarecimento. Destaca-se, ainda, que o Departamento de Compras e Almoarifado deste Município, na condição de órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços e responsável pela realização das cotações de mercado, não identificou qualquer óbice na fase interna do procedimento, tampouco inconsistências quanto aos valores praticados ou à exequibilidade do objeto frente à realidade mercadológica.

6.1.3. Por outro lado, cumpre esclarecer que o procedimento de esclarecimento possui finalidade estritamente interpretativa, destinando-se a sanar dúvidas quanto ao alcance e à correta compreensão das disposições editalícias, não se prestando à modificação do objeto licitado, tampouco à flexibilização ou aceitação de características técnicas inferiores às expressamente exigidas. Qualquer interpretação em sentido diverso implicaria afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica que deve reger os certames licitatórios.

6.1.4. Diante disso, os proponentes deverão observar, de forma integral as exigências técnicas constantes do instrumento convocatório. Ressalta-se, por oportuno, que o mercado dispõe de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

modelos e fabricantes aptos a atender plenamente às especificações previstas, a exemplo das marcas

ANTEMER

(link:

[https://www.amazon.com.br/Android-polegadas-processador-Octa-Core-Touchscreen/dp/B0CSK4LBB6?th=1\)](https://www.amazon.com.br/Android-polegadas-processador-Octa-Core-Touchscreen/dp/B0CSK4LBB6?th=1)

e

KINGRID

(link:

https://www.amazon.com.br/Android-polegadas-Octa-Core-carregamento-certificado/dp/B0FDL1H78L/ref=sr_1_9?_mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&crd=SR5OAP2ULEJZ&dib=eyJ2IjoMSJ9.9j7KUxbJcUFbwFEwmoqmS1omDERezWcvn_MmTmEJQtcJZYY80ud87ISrPsDBwEcga9xGJlyI01gkwV7aFXV-eEyXLx7Pev6ggWCec5PD22h7WopBikulPgFrCsDfY0L7Csz0kCANuYcVsV8K4_hGS1-yWm28_7OX7jyR1vbuLcOjVQ9Jlunu7xh8zUcST9U1Gq0BMPedpS1iofDzxpjIEjhA1C3O8N7CClx34xRz6nSxQ2b3vfEBEp9GRw10_joyRUpKCY1CdAedAcKtfCW-r7_FKvmX4y5YgTIAreAgtLc.so2uRUar6vHTA85uiPjnQON8mwDH3ujXZa5HlczADg&dib_tag=se&keywords=tablet%2Bcom%2Bcamera%2Btraseira%2Bde%2B13%2Bmp&qid=1768830712&s=computers&sprefix=tablet%2Bcom%2Bcamera%2Btraseira%2Bde%2B13%2Bmp%2Ccomputers%2C194&sr=1-9&ufe=app_do%3Aamzn1.fos.25548f35-0de7-44b3-b28e-0f56f3f96147&th=1), citados apenas de forma ilustrativa, sem caráter de preferência, exclusividade ou direcionamento, permanecendo assegurada a ampla competitividade do certame.

6.2. No que tange ao segundo pedido de esclarecimento apresentado ainda sobre o mesmo item, qual seja: **72 (Tablet)**, especificamente quanto à exigência de **caneta stylus pen ativa**, esclarece-se as solicitações de compras que geraram a proposta comercial do instrumento convocatório, Anexo V estabelece de forma **expressa, objetiva e detalhada** as características mínimas da **caneta stylus pen**, incluindo, entre outras:

- tecnologia **ativa**, com bateria interna;
- corpo em metal, com fixação magnética ao tablet ou à capa;
- ponta em plástico com tecnologia POM, vedada a utilização de pontas metálicas;
- conector para carregamento USB Type-C, compatível com o padrão do tablet;
- desligamento automático em até 5 (cinco) minutos;
- fornecimento conjunto com capa compatível, com slot para armazenamento da caneta.

6.2.1. Tais especificações foram definidas pela Administração com vistas à padronização do uso, durabilidade do acessório, redução de custos de reposição, compatibilidade operacional e atendimento às necessidades institucionais, não se limitando apenas à precisão de escrita ou a recursos avançados de sensibilidade. Nesse ponto, importante acrescentar que serão aceitas canetas de outros fabricantes adquiridos separadamente desde que haja compatibilidade das mesmas com o modelo adquirido, aumentando assim, a gama de tablets a entrar no descritivo desejado, e visando a economicidade do erário público.

6.2.2. Assim, não procede o entendimento de que serão automaticamente aceitas canetas com tecnologias distintas das expressamente exigidas, ainda que se alegue maior precisão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

reconhecimento de pressão ou ângulo de escrita, se tais modelos não atenderem cumulativamente às especificações técnicas mínimas descritas no instrumento convocatório, especialmente quanto a:

- tipo de tecnologia ativa e alimentação;
- padrão de carregamento;
- forma de fixação ao equipamento ou à capa;
- características físicas da ponta e do corpo;
- requisitos funcionais adicionais expressamente definidos.

6.3. Por fim, ressalta-se que os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa, sobre todos os aspectos.

6.4. Ainda, a despeito do poder discricionário da Administração Pública, imperioso destacar que o estabelecimento de critérios e especificações suficientes ao atendimento das necessidades informadas pela área requisitante, foi devidamente descrito nos Estudos Técnicos Preliminares/Edital e se revela fundamental aos objetivos técnicos e operacionais, eis que direcionados ao atendimento do interesse público.

7. Adicionalmente, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Compras e Almoxarifado, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, ressaltando que esta manifestação **passa a integrar o instrumento convocatório**, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os licitantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
DANILO ALVES DOS SANTOS:057339686
Dados: 2026.01.20 17:59:36
80 -03'00'

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 0211/2025

Documento assinado digitalmente



UMARQUES DA SILVA COUTO
Data: 20/01/2026 19:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025